



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA – FACAPE

RESOLUÇÃO Nº 05/2009

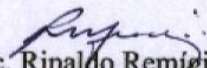
O DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições estatutárias, em especial com fulcro no disposto nos artigos 9, I; 13, III do Estatuto da AEVSF,

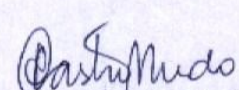
RESOLVE:

Art. 1º - Manter e fazer cumprir o estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, na reunião do dia 13.11.2009, no que diz respeito ao Regulamento do Curso de Férias, de acordo com o estatuído no art. 35, IV do Estatuto da AEVSF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data e revoga disposições contrárias.

Petrolina, 16 de novembro de 2009.


Profº Msc. Rinaldo Remígio Mendes
Diretor Presidente da AEVSF
Presidente do CONSU
Presidente do CEPE


Prof.ª Msc. Relma Lúcia P. de Castro Mudo
Diretora do Centro de Ciências Humanas e Sociais

RESOLUÇÃO AEVSF/FACAPE Nº 05 /2009
REGULAMENTO PARA CURSO DE FÉRIAS

I - DO CONCEITO:

Art. 1º - Denomina-se curso de férias as disciplinas oferecidas nas férias escolares de dezembro/janeiro.

§ 1º - É terminantemente proibida a oferta de curso de férias fora do prazo previsto no *caput* deste artigo;

Art. 2º - Os cursos de férias deverão:

I - ser inseridos no calendário acadêmico da instituição;

II - iniciar logo após o término do semestre letivo;

III - ser finalizados antes do início do semestre letivo vindouro;

IV - O aluno que concluiu a disciplina no curso de férias fará o(s) ajuste(s) da(s) disciplina(s) no período de ajuste de disciplinas determinada no calendário acadêmico;

II - DA MATRICULA:

Art. 3º - Poderão matricular-se nos cursos de férias todos os alunos que atendam os pressupostos da matrícula normal constantes no Regimento Interno da AEVSF;

§ 1º - Os cursos de férias somente serão oferecidos se atingir um número mínimo de 20 alunos e no máximo 55 alunos e deverão obedecer:

I - os alunos interessados deverão fazer o requerimento junto à CAD, que repassará para a coordenação do curso, com pelo menos 15 (quinze) dias úteis antes do término do semestre letivo, já constando no requerimento a lista de alunos com número mínimo necessário ao oferecimento do curso;

II - de posse do requerimento, o coordenador indicará o professor, sendo prioritário aquele(s) que ministra(m) a disciplina no semestre corrente;

III - Na impossibilidade do professor que ministra a disciplina, a coordenação de curso indicará outro professor apto a ministrá-la;

IV - após a designação do professor, a coordenação encaminhará o pleito à Direção de Centro Acadêmico que deferirá e encaminhará a CAD para abertura da matrícula, que deverá ocorrer, em no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do término do semestre letivo;

VI - cada aluno poderá obter matrícula, em no máximo, 02 (duas) disciplinas por período de férias e não poderá cursar duas disciplinas que sejam interdependentes e de forma simultânea;

III - DO PAGAMENTO:

Art. 4º - O valor a ser pago pelo curso de férias será o valor da semestralidade da disciplina;

Parágrafo Único: o pagamento deverá ser realizado a vista, sem desconto, ou em cartão de crédito, em até 4 (quatro) parcelas iguais;

IV - DA REMUNERAÇÃO:

Art. 5º - A remuneração do professor será a mesma equivalente a um mês de salário, acrescido de 50%;

Art. 6º - A remuneração do professor será paga após os registros dos dados no sistema SIFAC e entrega do diário finalizado na Central de Apoio Discente - CAD, a qual ficará responsável de encaminhar documento ao setor de pessoal para o devido pagamento, com cópia para a coordenação do curso e para o professor;

V - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Art. 7º - Os pré-requisitos para matrícula, a frequência dos alunos, a forma de avaliação, e os itens omissos nesta resolução seguem os termos do Estatuto e Regimento Interno da AEVSF.

§ 1º - O professor designado a ministrar o curso de férias deverá registrar o plano de aulas, plano de avaliação e cronograma geral, bem como o registro das notas, no sistema acadêmico - SIFAC, de acordo com as normas do regimento interno;

§ 2º - O curso de férias não poderá ser realizado em período inferior a 20 dias e superior a 35 dias (com exceção de domingos e feriados) e não poderá exceder 4 (quatro) horas aulas por dia;

§ 3º - Não serão aceitos trancamentos e cancelamentos de matrículas de cursos de férias;

§ 4º - As disciplinas de práticas, estágio, trabalhos de conclusão de curso, monografias ou de caráter experimental, em função da necessidade de um maior tempo para integralização do processo ensino-aprendizagem, não poderão ser ofertadas em cursos de férias.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor a partir de 16 de novembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.